



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

DECRETO Nº 2538/2020

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVIRUS, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE MARÇO DE 2020 DA AMUNOP (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ),

CONSIDERANDO que a saúde e o direito de todos e o dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, com PANDEMIA do novo CORONAVIRUS.

CONSIDERANDO a Portaria MS-GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério de Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no nosso Município de Santo Antonio do Paraíso.

Art. 2º- Ficam SUSPENSAS por prazo indeterminado:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

I- Eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como academias, templos, igrejas, eventos de qualquer natureza, bailes, festas, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos, sociais e similares;

II- Aulas em escolas e centros educacionais Municipais, das redes de ensino público e privado;

III- Transporte universitário de alunos;

IV- Transporte de rede estadual de ensino;

V- Atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas e municipais da administração direta e indireta;

Parágrafo único- Se RECOMENDA que o acesso a velórios e sepultamento, seja restrito apenas a familiares.

Art. 3º- Os serviços de alimentação, tais como restaurante, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo Coronavírus:

I- Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II- Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufe;

III- Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV- Manter ventilado e higienizado o ambiente de uso dos clientes;

Art. 4º- Os comércios particulares do Município deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo Coronavírus:

I- Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II- Manter ventilado e higienizado o ambiente de uso dos clientes;

Art. 5º- Para o enfrentamento de emergência de saúde relativa ao Coronavírus poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV- Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 6º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento diante as atualizações a serem respeitadas no cenário nacional.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 18 de Março de 2020.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal